C-O-N-C-L-U-S-Ã-O

Aos, 24 de setembro de 2018,

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0023384-95.2011.8.26.0037**Classe - Assunto **Monitória - Duplicata**

Requerente: Gutierre Central de Compras Odontologicas Ltda

Requerido: Carlos Eduardo Rodine ME

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

Nos termos do artigo 924, II do CPC, julgo extinta esta execução promovida por Gutierre Central de Compras Odontologicas Ltda. contra Carlos Eduardo Rodine ME.

Recolha a executada a taxa judiciária final, sob pena de inscrição da dívida.

Considere-se levantada a penhora de fls. 404.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

P.I.

Araraquara, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA